

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2011

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, O MESMO PERCENTUAL DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores lotados nos cargos de Monitor I e Monitor II e Diretor Administrativo, todos lotados na Creche Municipal Profª Ordália Magalhães, o mesmo percentual de reajuste concedido aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Divisa Nova, de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único - Considerando que já fora concedido aos servidores o reajuste de 6,87%, nos termos da Lei Complementar nº 39/2011, fica portanto autorizado a concessão do percentual de 8,98% em complementação ao percentual de reajuste do magistério, conforme estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, em 29 de abril de 2011.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal